

# Boletim SEDIRF

---

## 2025



**SGCON** | Secretaria-Geral de Gestão do Conhecimento  
**SEDIRF** | Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025 | Edição nº 12

PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE | LEGISLAÇÃO | TJRJ (julgados) | TJRJ | STF | STJ | CNJ

[Acesse no Portal do  
Conhecimento](#)

[Atos oficiais](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de  
prazos](#)

[Informativos](#)

[STF nº 1.164](#) novo

[STJ nº 840](#) novo

[Edição](#)

[Extraordinária nº 24](#)

[Boletim de  
Precedentes STJ  
125](#)

## PRECEDENTES

*Repercussão Geral*

*Suspensão dos processos*

**TJRJ comunica a suspensão de processos que tratam  
da questão controvertida no Tema 1271-STF**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Couto de Castro, comunica a suspensão nacional de processos que tratam da questão controvertida no Tema nº 1.271-STF do ementário da Repercussão Geral a saber, se a retirada da criança e do adolescente sob guarda do rol de beneficiários, na qualidade de dependentes do segurado do Regime Geral de Previdência Social, violou os princípios da igualdade, proibição do retrocesso e da proteção integral das crianças e dos adolescentes.

**Direito Previdenciário | Exclusão | Menor sob guarda | Pensão por morte**

**Tema 1271 - STF**

**Situação do Tema:** Reconhecimento da Repercussão Geral

**Questão submetida a julgamento:** "à luz dos artigos 2º, 60, § 4º, 201, da Constituição Federal, e do artigo 23, § 6º, da Emenda Constitucional 103/2019, se a retirada da criança e do adolescente sob guarda do rol de beneficiários, na qualidade de dependentes do segurado do Regime Geral de Previdência Social, violou os princípios da igualdade, proibição do retrocesso e da proteção integral das crianças e dos adolescentes."

**Informações Complementares:** O ministro André Mendonça, em decisão publicada em 21/1/2025, determinou, com fundamento no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, "a suspensão nacional de processos que tratam da questão controvertida no Tema 1271 – STF, do ementário da Repercussão Geral, de forma a impedir a prolação de decisões de mérito, até o julgamento deste recurso extraordinário."

***Leading Case: RE 1442021***

**Data da decisão de suspensão dos processos:** 21/01/2025

[Íntegra da decisão de suspensão](#)

[Íntegra do Comunicado n. 14/2025](#)

Fonte: Comunicado n.14/2025, publicado no DJERJ em 17/2/2025

***Recurso Repetitivo***

***Afetação***

**TJRJ comunica a afetação de Recursos Especiais para julgamento sob a sistemática dos recursos repetitivos (Temas 1307 e 1306 do STJ)**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Couto de Castro, comunica que o Superior Tribunal de Justiça afetou os Recursos Especiais nº 2.166.208/RS e nº 2.164.724/RS para julgamento ao rito dos recursos repetitivos, sob o Tema 1307. Além disso, foram igualmente afetados os Recursos Especiais nº 2.148.059/MA, nº 2.148.580/MA e nº 2.150.218/MA, cadastrados como Tema 1306. Por fim, comunicou a suspensão do processamento de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial, tanto nos tribunais de segunda instância quanto no STJ fundados em idêntica questão de direito.

## Direito Previdenciário

### Tema 1307 – STJ

**Situação do tema:** Afetado

**Órgão Julgador:** Primeira Seção

**Questão submetida a julgamento:** Definir se há possibilidade do reconhecimento da especialidade da atividade de motorista/cobrador de ônibus ou motorista de caminhão, por penosidade, após o advento da Lei n. 9.032/1995.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

**Leading Case:** REsp nº 2164724 / RS; REsp nº 2166208 / RS

**Data da afetação:** 10/02/2025

### Íntegra do Comunicado n. 16/2025

\*O Tema 1307 foi divulgado no Boletim SEDIF 09, em 12/02/2025, sem a informação de suspensão da tramitação de recursos.

## Direito Processual Civil

### Tema 1306 – STJ

**Situação do tema:** Afetado

**Órgão Julgador:** Corte Especial

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a fundamentação por referência (*per relationem* ou por remissão) - na qual são reproduzidas as motivações contidas em decisão judicial anterior como razões de decidir - resulta na nulidade do ato decisório, à luz do disposto nos artigos 489, § 1º, e 1.022, parágrafo único, inciso II, do CPC de 2015.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

**Leading Case:** REsp nº 2148059 / MA; REsp nº 2148580 / MA; REsp nº 2150218 / MA

**Data da afetação:** 06/02/2025

### Íntegra do Comunicado n. 17/2025

\*\*O Tema 1306 foi divulgado no Boletim SEDIF 07, em 07/02/2025, sem a informação de suspensão da tramitação de recursos.

Fonte: Comunicados nºs. 16 e 17/2025, publicados no DJERJ em 18/2/2025

**STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita nos Temas 1310, 1309 e 1308**

### **Direito Processual Civil**

**Tema 1310 – STJ**

**Situação do tema:** Afetado

**Órgão Julgador:** Segunda Seção

**Questão submetida a julgamento:** Definir se há litisconsórcio necessário entre avós maternos e paternos na ação de alimentos complementares

**Informações Complementares:** Há determinação de suspender a tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais que versem sobre idêntica questão jurídica.

**Leading Case:** REsp nº 2087674 / SP; REsp nº 2172305 / SP; REsp nº 2091012 / SP

**Data da afetação:** 18/02/2025

### Leia as informações no site

### **Direito Processual Civil**

**Tema 1309 – STJ**

**Situação do tema:** Afetado

**Órgão Julgador:** Primeira Seção

**Questão submetida a julgamento:** Saber se os sucessores do servidor falecido antes da propositura da ação coletiva podem executar a sentença condenatória

**Informações Complementares:** Há determinação de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

**Leading Case:** REsp nº 2144140 / CE; REsp nº 2147137 / CE

**Data da afetação:** 17/02/2025

[Leia as informações no site](#)

#### **Direito Administrativo**

##### **Tema 1308 – STJ**

**Situação do tema:** Afetado

**Órgão Julgador:** Primeira Seção

**Questão submetida a julgamento:** Se a vedação de nova admissão de Professor Substituto temporário anteriormente contratado, antes de decorridos 24 meses do encerramento do contrato anterior, contida no artigo 9º, III, da Lei n. 8.745/1993, se aplica aos contratos realizados por instituições públicas distintas.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

**Leading Case:** REsp nº 2136644 / AL; REsp nº 2141105 / RN

**Data da afetação:** 17/02/2025

[Leia as informações no site](#)

Fonte: STJ

## **INCONSTITUCIONALIDADE**

### **STF invalida norma tributária que favorecia indevidamente produtos produzidos no Rio de Janeiro**

O Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, invalidou trecho de uma lei Estado do Rio de Janeiro que suspendia o recolhimento antecipado do ICMS nas operações de circulação interna de algumas mercadorias quando produzidas por cachaçarias, alambiques ou estabelecimentos industriais localizados no território estadual, mantendo o recolhimento para produtos produzidos fora. Para o Tribunal, o tratamento tributário distinto com base na procedência do produto ofende o pacto federativo e o princípio da isonomia.

A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 14/2, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7476, proposta pela Associação Brasileira da Indústria de Águas Minerais.

#### **Produção local**

A Lei estadual 2.657/1996 suspendeu a aplicação do regime de substituição tributária do ICMS, que antecipa e centraliza a cobrança de um tributo em apenas um contribuinte, nas operações de circulação de água, laticínios e bebidas alcoólicas produzidas no estado do Rio de Janeiro.

#### **Tratamento favorável**

Em seu voto, o relator da ação, ministro Alexandre de Moraes, afirmou que lei do Rio de Janeiro estabeleceu regime jurídico mais favorável para mercadorias oriundas do seu território. Esse regramento beneficiou as mercadorias fluminenses com a não retenção do ICMS, favorecendo sua comercialização por um preço potencialmente inferior no início da cadeia de consumo, ainda que o tributo venha a ser recolhido posteriormente.

A seu ver, a dispensa legal da obrigação de antecipação do tributo caracteriza tratamento fiscal mais benéfico e, consequentemente, uma vantagem competitiva em relação aos produtos com outra origem geográfica. Essa prática é vedada pela Constituição Federal.

## Manipulação

O ministro citou precedentes em que o Supremo rechaçou a validade de regimes de recolhimento de ICMS que manipulavam sua base de cálculo para conferir vantagens competitivas para os fabricantes do próprio estado.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

[VOLTAR AO TOPO](#)

## ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

### **STF determina que CGU inspecione uso de R\$ 469 mi em “emendas Pix” sem plano de trabalho cadastrado**

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que a Controladoria-Geral da União (CGU) faça uma auditoria, em 60 dias, sobre a aplicação de recursos liberados em 2024 por meio das chamadas “emendas Pix” cujos beneficiários não cadastraram planos de trabalho para uso do dinheiro.

De acordo com dados do Tribunal de Contas da União (TCU) apresentados ao Supremo, 644 planos não foram cadastrados na plataforma Transferegov.br, destinada a registrar os repasses oriundos do orçamento da União. A quantidade representa aproximadamente R\$ 469 milhões de reais.

A decisão foi tomada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7688, 7695 e 7697. Conforme já decidido pelo STF, a falta do plano de trabalho para uso do dinheiro das emendas impede a execução (pagamento) do valor.

Dino também intimou o TCU a levantar dados sobre a divulgação dos planos de trabalho referentes a emendas dos anos de 2020 a 2023. Já a CGU terá 60 dias para verificar se os planos que constam como “aprovados” na plataforma estão sendo executados de forma adequada. São 126 planos nesta modalidade, referentes aos anos de 2020 a 2024.

A Procuradoria-Geral da República (PGR) será informada sobre os planos não cadastrados para avaliar a eventual responsabilização de gestores estaduais e municipais por omissão.

### **Rastreabilidade**

As medidas do ministro Flávio Dino visam garantir a transparência e a rastreabilidade do uso de recursos públicos via emendas parlamentares. Como ressalta, o avanço do controle na Plataforma Transferegov.br vai possibilitar o registro eficaz da execução das “emendas Pix”, pois a falta de controle faz com que o dinheiro público seja utilizado sem atender às necessidades locais e sem atender ao desenvolvimento regional.

### **Conciliação**

No começo do mês, Dino marcou uma audiência de contextualização e conciliação entre os Poderes para discutir e acompanhar as providências tomadas para garantir a transparência e o rastreio das emendas parlamentares. A reunião será em 27 de fevereiro, às 9h30, na sala de sessões da Primeira Turma, sob a condução do próprio ministro.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

### **LEGISLAÇÃO**

**Decreto Federal nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025** - Regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, para tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, com o objetivo de preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes.

Fonte: Planalto

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **JULGADOS**

### **Quinta Câmara de Direito Público**

**0077383-15.2024.8.19.0000**

Relator: Des. Alexandre Teixeira de Souza

j. 06.02.2025 p. 14.02.2025

Agravo de Instrumento. Obrigaçāo de Fazer. Direito à saúde. Internação e realização de exame. Município de Niterói.

Ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela antecipada, visando a internação em leito hospitalar compatível com a condição de insuficiência cardíaca da autora, bem como a realização de ultrassonografia com doppler, em virtude de seu quadro clínico (hipertensão arterial sistêmica e diabetes melittus). Tutela de urgência parcialmente deferida. Recurso parcialmente conhecido, visto que a decisão recorrida não determinou a internação em hospital particular, às expensas do recorrente. Artigo 300 do CPC. Requisitos preenchidos. Direito à saúde. Artigo 196 da Constituição da República. Solidariedade dos entes da federação. Súmula 65 deste Tribunal Fluminense. Astreintes fixadas dentro dos parâmetros da proporcionalidade e razoabilidade, amoldando-se às características do caso concreto. Multa que não incide de forma automática, sendo exequível, apenas, quando a parte, por postura desidiosa, atrasa ou não honra o cumprimento da decisão judicial. Se a obrigação é cumprida, não há a sua cobrança. Precedentes deste Tribunal.

Recurso parcialmente conhecido e, nesta extensão, provimento negado.

### **Integra do acórdão**

### **Nona Câmara de Direito Privado**

**0802230-17.2023.8.19.0213**

Relatora: Des<sup>a</sup> Fernanda Fernandes Coelho Arrabida Paes

j. 17.02.2025 p. 19.02.2025

Direito do Consumidor e Processual Civil. Apelação Cível. Ação de Obrigaçāo de Fazer c/c Indenização por danos morais. Cobrança indevida. Alteração unilateral de cadastro para duas economias. Responsabilidade Objetiva do Fornecedor. Configuração do dano moral. Indenização fixada. Recurso provido.

I. CASO EM EXAME Apelação cível interposta pelo Autor contra sentença que julgou procedente em parte o pedido inicial de ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais, condenando a ré à adequação das faturas para cobrança de apenas uma economia e à restituição dos valores pagos a maior, mas afastando o pleito de indenização por danos morais.

## II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Há duas questões em discussão: (i) definir se a falha na prestação de serviço, consistente na cobrança indevida decorrente de alteração unilateral de cadastro para duas economias, configura dano moral indenizável; e (ii) estabelecer o quantum indenizatório a título de danos morais, caso configurados.

## III. RAZÕES DE DECIDIR

A relação jurídica entre as partes caracteriza-se como de consumo, regida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), conforme disposto nos arts. 2º e 3º do CDC e na Súmula nº 254 do TJRJ, sendo a responsabilidade do fornecedor objetiva nos termos do art. 14 do CDC. A alteração unilateral do cadastro do imóvel do autor, para cobrança de duas economias em local onde existe apenas uma residência, configura falha na prestação de serviço essencial (CDC, art. 22), bem como conduta ilícita, uma vez que a ré não comprovou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (CPC, art. 373, II). A falha na prestação do serviço, que obrigou o consumidor a desperdiçar tempo útil para solucionar administrativamente o problema, e a necessidade de ajuizamento de demanda judicial configuram lesão extrapatrimonial relevante, conforme a Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor e jurisprudência do STJ (REsp 1.737.412/SE, Rel. Min. Nancy Andrighi) e do TJRJ. Os transtornos sofridos pelo autor, associados à conduta abusiva da ré, ultrapassam o mero aborrecimento, caracterizando dano moral indenizável. O valor da indenização por danos morais deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além da gravidade da conduta, as condições econômicas das partes e o caráter pedagógico-punitivo da condenação, sendo fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com correção monetária e juros legais. Considerando o provimento integral do recurso autoral, a parte ré é condenada ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC.

## IV. DISPOSITIVO

Recurso provido.

## Integra do acórdão

### **Quinta Câmara Criminal**

**0149968-67.2021.8.19.0001**

Relatora: Des<sup>a</sup>. Adriana Ramos de Mello

j.11/02/2025 p.18/02/2025

Apelação. Lesão corporal no contexto de violência doméstica contra a mulher. Recurso do ministério público visando a reforma da sentença absolutória. Aplicação do protocolo para julgamento com perspectiva de gênero do CNJ materialidade e autoria comprovadas. Condenação. Sursis-penal. Provimento do recurso.

#### **I. CASO EM EXAME**

1. Sentença que julgou improcedente a pretensão punitiva estatal, absolvendo o acusado.
2. Recurso do Ministério Público pretende a reforma da sentença para a condenação pela prática do crime de lesão corporal no contexto de violência doméstica contra a mulher.

#### **II. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Aplicação do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero do CNJ que indica as diferentes formas pelas quais as desigualdades de gênero se operam, a depender de diversos marcadores sociais, como, por exemplo, raça, classe, escolaridade, origem, etnia, deficiência, idade, identidade de gênero e sexualidade.
4. Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que foi ratificada pelo Estado Brasileiro 1984 e no seu art. 1º, define as situações que representam evidente discriminação contra a mulher.
5. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ratificada pelo Brasil em 1995, que define violência contra a mulher como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada".
6. Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW, pela qual deve ser garantido o acesso das mulheres à justiça. Recomendação nº 35, que ressalta que violência de gênero seria aquela... dirigida contra uma mulher porque ela é mulher ou que afeta as mulheres desproporcionalmente.

7. Entendimento do Col. STJ no sentido de que, no momento da aplicação da pena em crimes cometidos contra mulheres, deve ser levada em consideração a chamada perspectiva de gênero.

8. Pacífico entendimento de que a palavra da vítima, principalmente quando corroborada com as provas dos autos, possui grande valor probatório, podendo ser usada para a condenação do réu, ainda mais quando corroborado por prova documental.

9. Materialidade e a autoria que restaram suficientemente comprovadas, considerando o depoimento da vítima em sede policial, os depoimentos das testemunhas e o exame de corpo de delito, todos convergindo de forma concreta para a ocorrência do delito e à míngua de qualquer prova produzida pelo acusado, que se encontra revel.

10. Em razão de o delito ter como elementar a violência contra a mulher em ambiente doméstico, não é possível a substituição da pena por medidas restritivas de direito, consoante enunciado nº 588 da Súmula do Eg. STJ.

11. Pena definitiva fixada em 2 anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, sendo concedido o benefício do sursis-penal pelo período de dois anos, na forma do art. 77, com as condições previstas no art. 78, §2º, §b e §c do Código Penal, bem como a participação em grupo reflexivo para homens, a ser fiscalizado pelo Juízo da execução da pena, consoante art. 45 da Lei 11.340/06.

### III. DISPOSITIVO

10. Recurso conhecido e provido.

#### **Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça**

Fonte: e-Juris

[VOLTAR AO TOPO](#)

### **NOTÍCIAS TJRJ**

#### **EMENTÁRIO**

**Utilização de partes de imagens em memes de terceiros publicados pela imprensa não viola direitos autorais**

A 2<sup>a</sup> Turma Recursal do Juizado Especial Cível do Tribunal de Justiça do Rio julgou procedente, por unanimidade, um recurso inominado interposto por um grupo de comunicação jornalística, em face de um fotógrafo profissional, contra a sentença que julgou procedente o pedido do autor, que pretendia uma indenização por danos morais, por alegada violação de direito autoral.

No caso, o réu, ora recorrente, teria reproduzido uma foto da cantora Madonna, tirada pelo autor e utilizada por terceiro na forma de um meme, juntamente com outros memes, em uma matéria jornalística intitulada “Internautas compartilham memes sobre o show da Madonna no Brasil”.

Segundo a relatora, juíza Andreia Magalhães Araújo, o réu não reproduziu a foto original realizada pelo fotógrafo, e sim um *meme* comentado por um internauta, que havia publicado uma frase de humor, juntamente com parte da imagem da cantora, feita pelo autor. Para a magistrada, “O ‘meme’ é imagem, informação ou ideia que se espalha rapidamente através da Internet, correspondendo, geralmente, à reutilização ou alteração humorística ou satírica de uma imagem por internautas em rede social. Portanto, não se pode atribuir à ré violação de qualquer direito autoral do autor, uma vez que se trata aqui de mera paródia feita por terceiro que usou parte da foto original capturada pelo autor para ilustrar o comentário jocoso”, ressaltou.

De acordo, ainda, com a relatora, o art. 47 da Lei 9.610/1998 excepciona o direito exclusivo do autor, ao dizer que: “São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito”. Por fim, a juíza concluiu que não ficou caracterizada a violação do direito do autor por ato praticado pelo réu, uma vez que foram respeitados os limites da paródia feita por terceira pessoa e utilizada pelo órgão de comunicação para ilustrar a matéria jornalística. E votou no sentido de dar provimento ao recurso inominado, tendo sido acompanhada pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no Ementário de Jurisprudência de Turmas Recursais n° 2/2025, disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Leia as informações no site](#)

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

**OUTRAS NOTÍCIAS**

**Corregedoria Geral da Justiça determina inspeções para o aprimoramento dos serviços judiciais da Barra da Tijuca**

**TJRJ ganhará mais um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

**Juizado do Torcedor registra quatro ocorrências no Maracanã no fim de semana**

**Caso Anic: Justiça mantém prisão de assassino confesso de advogada**

Fonte: TJRJ

[----- VOLTAR AO TOPO -----](#)

## **NOTÍCIAS STF**

**STF abre prazo para manifestação de defesas sobre denúncia de tentativa de golpe de Estado**

Em decisão tomada no dia 19/02, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a notificação das defesas para que, no prazo de 15 dias, apresentem resposta à denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra acusados de tentativa de golpe de Estado para que não se consumasse o resultado das eleições presidenciais de 2022. O prazo é fixado pela Lei 8.038/1990, que rege o trâmite de processos penais no STF.

O ministro também retirou o sigilo da colaboração premiada do ex-ajudante de ordens da Presidência da República Mauro Cid. As informações do acordo serviram de base para a busca de provas na investigação conduzida pela Polícia Federal.

A decisão do ministro foi tomada na Petição (PET) 12100, na qual o procurador-geral da República, Paulo Gonet, apresentou a denúncia contra 34 pessoas, entre elas o ex-presidente da República Jair Bolsonaro e outras autoridades de seu governo, por crimes

como tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado e organização criminosa.

Segundo o ministro Alexandre de Moraes, com a apresentação da denúncia não há mais necessidade de manutenção do sigilo. O ministro afirmou que deve ser garantido aos denunciados e aos seus advogados “total e amplo acesso” a todos os termos da colaboração premiada, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

Ele explicou que o sigilo não é mais necessário para preservar os direitos assegurados ao colaborador nem para garantir o êxito das investigações. Nessa fase, destacou o relator, deve “ser garantida ampla publicidade a todos os documentos e depoimentos que embasaram o oferecimento da denúncia pelo procurador-geral da República”.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF condena mais 10 réus pelos atos antidemocráticos de 8/1**

O Supremo Tribunal Federal (STF) condenou mais 10 pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. O Plenário analisou quatro Ações Penais (APs), e a Primeira Turma outras quatro, uma delas com três réus. Os julgamentos foram realizados nas sessões virtuais concluídas em 14/2.

A maioria do Plenário acompanhou o voto do relator, ministro Alexandre de Moraes, no sentido de que o grupo do qual os réus faziam parte tinha intenção de derrubar o governo democraticamente eleito em 2022. O relator observou que, conforme argumentado pela Procuradoria-Geral da República (PGR), ocorreu um crime de autoria coletiva em que, a partir de uma ação conjunta, todos contribuíram para o resultado.

As defesas alegavam, entre outros pontos, que os atos não teriam eficácia para concretizar o crime de golpe de Estado e que os acusados pretendiam participar de um ato pacífico. Negavam, ainda, o contexto de crimes de autoria coletiva.

### **Provas explícitas**

Contudo, segundo o relator, a PGR apresentou provas explícitas produzidas pelos próprios envolvidos, como mensagens, fotos e vídeos publicados nas redes sociais. Há também registros internos de câmeras do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional e do STF e

provas com base em vestígios de DNA encontrados nesses locais, além de depoimentos de testemunhas.

### **Indenização**

Na Primeira Turma, dois condenados receberam pena de 17 anos, e os outros quatro de 14 anos. Eles também deverão arcar com o pagamento de indenização, a título de danos morais coletivos, de no mínimo de R\$ 30 milhões, a ser quitada de forma solidária por todos os condenados, independentemente do tamanho da pena.

### **Recusa a acordo que evitaria condenação**

Embora tenham cometido crimes de menor gravidade, os quatro réus julgados pelo Plenário rejeitaram o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) proposto pela PGR para evitar a continuidade da ação penal. Segundo a denúncia, eles permaneceram no acampamento montado no Quartel General do Exército, em Brasília, enquanto o outro grupo se deslocou para a Praça dos Três Poderes e invadiu e depredou os prédios do Congresso Nacional, do Palácio do Planalto e do STF.

As penas nas APs 1740, 1773 e 1780 foram fixadas em um ano de detenção, substituída por restrição de direitos, pelo crime de associação criminosa, além de multa de 10 salários mínimos por incitação ao crime, por terem estimulado as Forças Armadas a tomar o poder sob a alegação de fraude eleitoral.

Na AP 1545, a pena de dois anos e cinco meses deverá ser inicialmente cumprida no regime semiaberto. O relator destacou que a ré descumpriu as medidas cautelares e está foragida, indicando desrespeito ao Judiciário e inviabilizando a substituição da pena. Além da multa, os quatro réus deverão pagar, a título de indenização, R\$ 5 milhões, a ser dividido com os outros sentenciados por crimes menos graves.

### **Perda de primariiedade**

Mesmo com a substituição da pena de detenção, os envolvidos deixarão de ser réus primários quando se encerrar a possibilidade de recursos e a decisão se tornar definitiva (trânsito em julgado). O ministro Alexandre de Moraes (relator) frisou que mais de 500 réus em situação idêntica optaram por confessar a prática dos crimes e firmar o ANPP.

### **Mudança de competência para julgar ações penais**

A mudança regimental que restabeleceu a competência das Turmas para processar e julgar APs originárias contra algumas das autoridades com foro no Tribunal está em vigor desde dezembro de 2023. A regra vale para as ações abertas a partir da publicação da emenda regimental. Aquelas em que a denúncia tenha sido recebida antes da alteração permanecem no Plenário.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF aceita tramitação de mais dois recursos sobre tortura e mortes na ditadura**

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a tramitação na Corte de mais dois recursos que discutem a responsabilidade de agentes estatais por supostos crimes cometidos durante a ditadura militar. São dois casos em que o Ministério Público Federal (MPF) contesta decisões que rejeitaram as denúncias com base na Lei da Anistia (Lei 6.683/1979).

As decisões de Fachin foram dadas nos Recursos Extraordinários com Agravo (ARE) 1266912 e 1239715. O Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região (TRF-3) havia mantido a rejeição das denúncias contra os agentes e negado a subida dos recursos ao STF.

Conforme Fachin, os processos discutem a legalidade constitucional da aplicação da Convenção Americana de Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro, o que justifica o processamento do recurso extraordinário para melhor exame do tema.

Um dos casos trata da denúncia do MPF contra três agentes estatais acusados de homicídio qualificado e abuso de autoridade contra Carlos Nicolau Danielli, militante sindical e do Partido Comunista Brasileiro (PCB) que foi preso, torturado e morto em 1972. As condutas teriam sido praticadas no DOI-Codi (Destacamento de Operações e Informações – Centro de Operações de Defesa Interna), órgão que servia de local para prisões e torturas na capital paulista.

A denúncia foi inicialmente apresentada contra o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra e os delegados Dirceu Gavina e Aparecido Laertes Calandra. Com a morte de Ustra, em 2015, o processo seguiu só com os outros dois. Em 2023, Gavina também faleceu.

Já a outra acusação envolve cinco pessoas, entre policiais e médicos legistas, acusados de homicídio qualificado e falsidade ideológica contra o operário e militante Joaquim Alencar Seixas, torturado e morto em 1971. Com a morte de quatro dos denunciados, o processo continuou só com relação ao médico Périco José Ribeiro Carneiro, acusado de inserir informação falsa no laudo do exame de corpo de delito a fim de assegurar a ocultação e a impunidade do crime de homicídio.

### **Anistia**

Na última sexta-feira (14), o STF decidiu que vai analisar se a Lei da Anistia alcança os crimes de ocultação de cadáver cometidos durante a ditadura militar e que permanecem até hoje sem solução. A discussão teve repercussão geral reconhecida.

O Plenário também analisa em sessão virtual que se encerra na sexta-feira (21) se há repercussão geral na controvérsia envolvendo a aplicação da Anistia aos crimes permanentes e aos que caracterizaram graves violações aos Direitos Humanos durante a Ditadura Militar.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

[\*\*VOLTAR AO TOPO\*\*](#)

### **NOTÍCIAS STJ**

#### **Uso do salário mínimo para indexar contrato não basta para afastar mora por falta de pagamento**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a mora de promitentes compradores inadimplentes não pode ser afastada só porque os contratos de promessa de compra e venda dos imóveis, firmados em meados de 1988, utilizaram o salário mínimo como indexador de correção monetária.

Segundo os autos, foram celebrados contratos de compromisso de compra e venda de lotes entre integrantes de uma associação e uma imobiliária. Devido à grande instabilidade econômica da época, os aditivos dos contratos previram a adoção de novos indexadores,

ou até mesmo o recálculo de parcelas vencidas ou a vencer, a fim de recompor o equilíbrio econômico entre as partes.

Com o objetivo de obter nova avaliação dos imóveis, bem como o refinanciamento das dívidas, os integrantes da associação ajuizaram ação revisional dos contratos.

O recurso especial chegou ao STJ após o tribunal de origem concluir que é vedado o uso do salário mínimo como indexador de correção monetária das parcelas. Assim, a corte substituiu o índice de correção e desconsiderou a mora dos compradores. No STJ, a imobiliária sustentou que a declaração de ilegalidade de um encargo acessório do contrato não pode afastar a mora.

### **Correção monetária apenas atualizou o valor da moeda**

A relatora, ministra Nancy Andrighi, lembrou que o STJ já decidiu, ao julgar o Tema 972 dos recursos repetitivos, que a mora em contratos bancários não é afastada pelo reconhecimento do caráter abusivo de encargos acessórios do contrato – como o indexador utilizado para correção monetária.

Em relação aos contratos de promessa de compra e venda de imóveis, a ministra destacou que o entendimento do STJ é de que a correção monetária significa apenas uma atualização do valor aquisitivo da moeda, não podendo ser considerada gravame ao devedor.

"A correção é apenas um instrumento de preservação do crédito, sendo certo que sua falta implicaria enriquecimento sem causa do devedor", enfatizou.

A ministra ressaltou que a mesma lógica, aplicada ao caso em julgamento, leva à conclusão de que a mora somente poderia ser afastada se os compradores tivessem sido onerados a ponto de terem dificuldade para pagar as parcelas mensais da dívida – o que, de fato, não ocorreu.

### **Inadimplemento começou após ajuizamento da ação**

A relatora observou que "a maioria dos compradores estavam adimplentes com seus contratos até a época do ajuizamento da ação revisional, momento em que boa parte das situações de inadimplência se configurou, presumivelmente, pela expectativa de que uma eventual revisão judicial pudesse descharacterizar a mora".

Conforme disse Nancy Andrichi, o único ponto abusivo indicado no processo foi a vinculação da correção monetária ao salário mínimo, estando os preços praticados em situação regular.

"Mesmo que a ilegalidade do encargo – na hipótese, de natureza acessória, por se tratar de correção monetária – seja constatada no período da normalidade contratual, ainda assim não pode ser considerada justificativa para se permitir o inadimplemento das parcelas", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

### **Itaipu Binacional não se sujeita à Lei das Estatais**

A Lei das Estatais (Lei 13.303/2016) não prevê sua incidência sobre empresas supranacionais, como Itaipu Binacional, mas apenas sobre empresas públicas e sociedades de economia mista. A equiparação pelo Judiciário, por analogia, não é viável, diante do reconhecimento constitucional da categoria jurídica de empresa supranacional e das regras de direito internacional.

O entendimento foi firmado pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e confirma a decisão de origem que julgou improcedente uma ação movida contra a nomeação de Carlos Marun, então 3º vice-presidente da comissão executiva do MDB-MS, como membro do conselho de administração de Itaipu. A Segunda Turma analisou um recurso ordinário no âmbito de ação popular ajuizada no Paraná, em 2018, a qual sustentava que a nomeação seria nula.

A ação foi fundamentada em suposto descumprimento dos requisitos da Lei das Estatais, devido à falta de experiência específica e ao fato de Marun ter atuado como dirigente partidário, sem cumprimento da quarentena exigida pela lei.

### **Não está em discussão ato da empresa**

Ao julgar a questão, o relator, ministro Afrânia Vilela, observou que o caso diz respeito "a ato plenipotenciário e unilateral do governo brasileiro, e não propriamente da empresa". O ministro afirmou que a incidência das leis nacionais (do Brasil e do Paraguai), nesses casos, depende de previsão no tratado de criação da empresa supranacional. "Mesmo a

previsão constitucional de controle externo pelo Tribunal de Contas da União (TCU) sujeita a atividade fiscalizatória sobre a empresa à previsão em tratado", explicou o relator.

No caso de Itaipu, o tratado permite a incidência das normas nacionais dos respectivos estados nas relações com pessoas físicas e jurídicas neles domiciliadas. Ou seja, abstratamente há incidência das normas brasileiras nos atos do governo brasileiro alusivos à Itaipu.

Ocorre que a Lei das Estatais, especificamente, não prevê sua incidência às empresas supranacionais, condição da Itaipu Binacional. Com isso, a improcedência do pedido foi confirmada.

[Leia a notícia no site](#)

### **Reconhecimento de maus-tratos impõe manutenção de decisão que determinou abrigamento de idosa**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) denegou habeas corpus impetrado contra decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que manteve a internação de uma idosa em abrigo, após denúncia de maus-tratos feita contra o seu filho pelo Centro de Referência de Assistência Social (Cras) da região.

O filho da idosa buscou o STJ depois que a relatora de outro habeas corpus no TJMG indeferiu a liminar. Ele argumentou que não haveria justificativa ou fundamento legal para manter sua mãe internada e que todo o procedimento ocorreu de forma extrajudicial, sem qualquer intervenção de um magistrado competente.

Ao analisar o caso, a relatora, ministra Nancy Andrighi, lembrou que a Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal (STF) impede o exame de habeas corpus contra decisão monocrática de relator que negou a liminar na instância anterior, sem ter havido ainda o julgamento de mérito do pedido – segundo ela, uma forma de evitar a indevida supressão de instância. Todavia, a ministra ressalvou que, nas hipóteses de flagrante ilegalidade ou teratologia, o entendimento da súmula pode ser superado e a ordem concedida de ofício.

### **Condição de vulnerabilidade exige medida extrema**

Nancy Andrighi reconheceu que, conforme a posição adotada pela Segunda Turma no julgamento do REsp 1.680.686, o abrigamento de pessoa idosa somente é admitido em

último caso, quando outras ações protetivas se mostrarem insuficientes para lhe garantir saúde e integridade física e mental.

No caso, entretanto, ela apontou que "o parecer técnico descreveu a situação de extrema vulnerabilidade da paciente, submetida a condições insalubres e ausência de cuidados essenciais, com grave risco à sua integridade física e emocional".

A relatora afastou a hipótese de flagrante ilegalidade e destacou que, diante das informações prestadas pelos órgãos envolvidos, o abrigamento se mostra de acordo com os artigos 43 e 45, inciso V, do Estatuto da Pessoa Idosa.

Por fim, a ministra observou que, durante o processo, a irmã da idosa entrou em contato com o abrigo para solicitar informações e manifestou seu interesse em requerer a curatela. Sabendo disso, a relatora salientou a importância "da adoção, com a maior brevidade possível, das medidas necessárias à promoção do retorno da paciente à convivência familiar, como lhe assegura o artigo 3º, caput e parágrafo 1º, inciso V, do Estatuto da Pessoa Idosa".

[Leia a notícia no site](#)

### **Créditos decorrentes de LCI são classificados como quirografários no processo de falência**

Para a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), os créditos decorrentes de letra de crédito imobiliário (LCI) são classificados como quirografários no processo de falência e não têm a natureza de direito real, ainda que sejam lastreados em crédito imobiliário garantido por hipoteca ou alienação fiduciária.

Com esse entendimento, o colegiado negou provimento ao recurso de uma credora que pretendia incluir os créditos devidos a ela pela massa falida de um banco na classe dos créditos com direito real, os quais têm preferência sobre os quirografários. Ela possuía mais de R\$ 1 milhão investidos em LCI do banco.

O juízo de primeiro grau e o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) já haviam negado o pedido, ao fundamento de que o título de crédito em si não pode ser equiparado a direito real apenas porque apresenta lastro em créditos dessa natureza.

### **Instituição financeira possui crédito gravado com direito real de garantia**

O relator do caso no STJ, ministro Antonio Carlos Ferreira, explicou que a emissão de LCI se destina ao financiamento do mercado imobiliário. Assim, informou, as instituições financeiras autorizadas podem emitir o título para antecipar os valores usados na concessão de financiamentos aos adquirentes de imóveis ou aos empreendedores.

"Os tomadores da letra de crédito imobiliário, em verdade, ao adquirirem os títulos, emprestam dinheiro às instituições financeiras para a aplicação no âmbito específico do mercado imobiliário, pressupondo que, anteriormente à emissão dos títulos, tenha havido relações creditícias garantidas por direito real – hipoteca ou alienação fiduciária de bem imóvel", disse.

Segundo o ministro, são duas relações distintas: uma entre as instituições financeiras concessionárias do crédito e os respectivos beneficiários – empreendedores e compradores de imóveis – e a outra, entre a instituição financeira e os tomadores das LCIs. O relator destacou que enquanto, na primeira, a instituição financeira é credora em uma relação garantida com direito real, na segunda ela é devedora dos valores que lhe foram aportados pelos investidores.

Na análise do ministro, a dinâmica dessas relações demonstra que os beneficiários das LCIs não são portadores de crédito gravado com direito real de garantia, mas sim as instituições financeiras, quando concedem financiamentos aos empreendedores e adquirentes. "Essas relações jurídicas obrigacionais garantidas por hipoteca ou alienação fiduciária de coisa imóvel, cujo credor é a instituição financeira, constituirão o lastro legalmente necessário para a emissão dos títulos", afirmou.

Para Antonio Carlos Ferreira, não é possível a extensão da disciplina protetiva dos créditos garantidos por direito real às LCIs, as quais apenas possuem como lastro relações jurídicas garantidas por hipoteca ou alienação fiduciária em garantia.

#### **Direitos reais de garantia devem ser previstos em lei**

O relator ressaltou que o direito real de garantia vincula determinado bem do devedor à satisfação da obrigação de maneira direta, tendo por função jurídica assegurar seu pagamento pelo devedor "e, por tal razão, em certa medida, desloca o credor do âmbito de insolvência do devedor".

Contudo, na situação em análise, o ministro verificou que quem possui esse direito privilegiado e preferencial é a instituição financeira, que pode deflagrar o processo de realização das garantias caso não sejam pagas as obrigações assumidas pelos empreendedores ou adquirentes imobiliários.

De acordo com o relator, a legislação enumera de forma taxativa os direitos reais de garantia, em virtude da vinculação de determinado bem à satisfação de uma relação obrigacional, inexistindo previsão expressa de que o lastro em relações jurídicas garantidas constitua também um direito real.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

[\*\*VOLTAR AO TOPO\*\*](#)

## **NOTÍCIAS CNJ**

**CNJ mobiliza esforços anticapacitistas para garantir direitos a pessoas com deficiência**

**CNJ aprova resolução regulamentando o uso da IA no Poder Judiciário**

**CNJ aplica pena de remoção a juiz que deprecia magistrados e membros do MPF**

**Jus.br passa a oferecer serviço de busca de jurisprudência do Jusbrasil**

Fonte: CNJ

[\*\*VOLTAR AO TOPO\*\*](#)

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

**Secretaria-Geral de Gestão do Conhecimento (SGCON)**

**Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional (DECCO)**

**Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro  
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)